

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Emenda que modifica o art. 1º da MP 944 para incluir organizações da sociedade civil no Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifiquem-se o art. 1º da MP 944, de 03 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e entidades do art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem como objetivo incluir as seguintes entidades de que tratam o art. 2º, inciso I, alíneas a e b da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

*a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social*

Os efeitos da pandemia do COVID-19 também podem afetar as referidas instituições, sendo necessário possibilitar que façam uso do programa de crédito criado pela MP 944/2020, a fim de que consigam garantir o pagamento dos salários de seus funcionários.

Deputada federal Natália Bonavides  
PT/RN





CD/20804.38937-91